



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161/2025

**VEDA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA OU INDIRETA, A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS OU A PROMOÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS, QUE DURANTE A APRESENTAÇÃO VENHA MANIFESTAR APOLOGIA AO CRIME.**

**Art. 1º** Fica vedado à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas ou a promoção de eventos públicos, que durante a apresentação venha manifestar apologia ao crime, induzimento ao suicídio ou automutilação, uso de drogas ou quaisquer outras incitações que exaltem crimes ou contravenções previstas no Código Penal e legislação criminal esparsa.

Parágrafo único. Fica proibida à Administração Pública Municipal o apoio e/ou patrocínio de shows, eventos e artistas que realizam em suas apresentações apologia ao crime, induzimento ao suicídio ou automutilação, uso de drogas ou quaisquer outras incitações que exaltem crimes ou contravenções previstas no Código Penal e legislação criminal esparsa.

**Art. 2º** Nas contratações de shows, artistas ou eventos pela Administração Pública Municipal, deve-se incluir uma cláusula exigindo do contratado a não prática de apologia ao crime, induzimento ao suicídio ou automutilação, uso de drogas ou quaisquer outras incitações que exaltem crimes ou contravenções previstas no Código Penal e legislação criminal esparsa.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da cláusula prevista no caput deste artigo, o contratado sofrerá sanções previstas em contrato, multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM's e ficará impedido de ser contratado, no âmbito do Município de Itajaí, pela Administração Pública pelo prazo de 07 (sete) anos.

**Art. 3º** Qualquer pessoa que verificar a ocorrência descrita no Art. 1º desta Lei poderá realizar denúncia aos órgãos competentes.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Pública Municipal a denúncia poderá ser feita perante a Ouvidoria Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Prefeitura de Itajaí, 23 de julho de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 075/2025

Exmo. Sr.  
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a vedação, à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de contratação de shows, artistas ou a promoção de eventos públicos, que durante a apresentação venha manifestar apologia ao crime.

A Administração Pública tem o dever de zelar pelo interesse coletivo e pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Diante disso, a contratação de artistas e espetáculos financiados com verbas públicas deve observar critérios éticos e legais que garantam a promoção de valores positivos à sociedade.

Um dos aspectos fundamentais nesse processo é a vedação de contratação de artistas cujas obras façam apologia ao crime, incentivem o uso de drogas, incitem a violência, promovam condutas ilegais ou estimulem o suicídio, isto porque a apologia de crime ou criminoso é conduta descrita com crime no art. 287 do Código Penal. Essa restrição não se trata de censura cultural, mas sim de uma medida de responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo que o entretenimento financiado pelo Município esteja alinhado com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais.

O Código Penal e outras legislações criminais esparsas proíbem condutas que atentem contra a ordem pública e o bem-estar social. A contratação de atrações que exaltem práticas criminosas poderia ir de encontro a essas normativas, além de comprometer a imagem da Administração Pública, indo contra políticas públicas de segurança, saúde e educação.

Dessa forma, é essencial que os órgãos públicos estabeleçam critérios objetivos para a seleção de atrações artísticas, assegurando que os eventos patrocinados ou promovidos pelo ente municipal contribuam para o desenvolvimento cultural e social da população sem violar normas legais e princípios éticos e morais. Isso reforça o compromisso com a construção de uma sociedade mais segura, saudável e comprometida com valores que promovam o bem comum.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**ROBISON JOSÉ COELHO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**Prefeito Municipal**

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
**Procurador-Geral do Município**